

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070633/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/12/2023 ÀS 13:44

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.106049/2023-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/10/2023
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VICOSA E REGIAO, CNPJ n. 05.932.434/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANO MARTINS DA MACENA;

E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VICOSA, CNPJ n. 10.545.855/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO TEIXEIRA BATISTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): empregados no comércio varejista de floricultura, plantas e flores naturais; peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; peças e acessórios usados para veículos automotores; pneumáticos e câmaras-de-ar; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos e magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; laticínios e frios, leites e derivados; doces, balas, bombons; carnes-açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; bebidas; hortifrutigranjeiros; tabacaria e artigos para fumantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; ferragens e ferramentas; madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; materiais de construção em geral; computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis e artigos de decoração; artigos de colchoaria; lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; tecidos de artigos de armarinho; artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; livros; artigos de papelaria e material escolar; aparelhos de som, tradução simultânea, discos, CDs, DVDs e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; bicicletas e triciclos, peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigos médicos, ortopédicos e odontológicos; artigos de óptica; artigos do vestuário e acessórios; calçados; artigos de viagem; artigos de joalheria e relojoaria; antiguidades; artigos usados; suvenires, bijuterias e artesanatos; objetos de arte; animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop; produtos saneantes domiciliares; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; artigos fotográficos e para filmagem; armas e munições; sucatas e ferro velho; carvão vegetal e lenha; produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; materiais de limpeza e produtos químicos; couros, borrachas, plásticos e seus artefatos; produtos metalúrgicos; cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; máquinas e equipamentos industriais; máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e industrial; maquinismos, ferragens e tintas(utensílios e ferramentas)roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; gelo; cestas de café da manhã;**

mármore, granito e pedras decorativas, com abrangência territorial em Viçosa/MG, com abrangência territorial em Viçosa/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DO NATAL

O comércio lojista de viçosa poderá usar a mão de obra de seus empregados nos seguintes dias e horários no mês de dezembro:

DATAS	HORÁRIOS COMERCIO GERAL	HORÁRIOS COMERCIO GÊNERO ALIMENTÍCIO
16/12/2023	09:00h às 13:00h	NORMAL
18/12/2023	09:00h às 21:00h	NORMAL
19/12/2023	09:00h às 21:00h	NORMAL
20/12/2023	09:00h às 21:00h	NORMAL
21/12/2023	09:00h às 21:00h	NORMAL
22/12/2023	09:00h às 21:00h	NORMAL
23/12/2023	09:00h às 18:00h	NORMAL
24/12/2023	08:00h às 14:00h	08:00h às 14:00h

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não será admitida a prorrogação das jornadas descrita no caput

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com exceção dos dias 16/12 e 24/12, em todos os outros dias, é obrigatório a concessão de no mínimo uma hora de intervalo para o almoço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em todos os dias é obrigatório um intervalo de no mínimo 15 minutos para lanches.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho no dia 24/12/2023, a empresa que se interessar na abertura de sua loja, deverá fazer uma solicitação formal e via email (sindcomerciarior.vicos@gmail.com) ao sindicato no máximo até o dia 20/12/2023.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa que não fizer a solicitação de abertura no dia 24/12/2023, não poderá usar seus funcionários nesta data.

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO TRABALHO NO DIA 24/12/2023 (DOMINGO).

As partes ajustam que no dia 24/12/2023 (DOMINGO), a jornada de trabalho dos empregados será de 6 horas corridas, e neste dia devem todos os trabalhadores devem ter no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche e(ou) refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedado o labor em período maior que o pactuado, sob pena do tempo laborado extraordinariamente ser pago com adicional de 80% (oitenta por cento), conforme previsto na CCT vigente, e ainda, ser aplicada multa no valor de R\$700,00 (setecentos reais), conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso não seja concedido o intervalo para repouso e alimentação previsto no cáput desta cláusula, ou seja, concedido parcialmente, a empresa deverá pagar o valor correspondente ao intervalo total, com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora trabalhada, conforme previsto na CCT vigente, e ainda ser aplicada multa no valor de R\$700,00 (setecentos reais), conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA deste acordo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá sem ônus aos empregados, lanches para todos os empregados que trabalharem no dia 24/12/2023(DOMINGO) independente da gratificação prevista na CLÁUSULA SEXTA deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A empresa arcará com o transporte, além do já concedido para o mês, aos empregados que trabalharem no dia 24/12/2023 (DOMINGO), e que necessitam do transporte público para se locomoverem de sua casa até ao estabelecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

As partes ajustam que o empregado que trabalhar no dia 24/12/2023 (DOMINGO), fará jus a uma gratificação no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), sem prejuízo de sua remuneração diária de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que recebe remuneração variável (a base de comissões), deve ser pago, além do valor pactuado no cáput desta cláusula, o valor das comissões auferidas no dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores previstos no cáput e no parágrafo primeiro da cláusula deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês de dezembro e possui caráter indenizatório não incidindo sobre eles os encargos trabalhistas..

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a devida quitação do valor devido em razão do caput e parágrafos desta cláusula, o empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao Sindicato dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Viçosa – SINDCOMERCÍÁRIOS VIÇOSA/MG E REGIÃO, para arquivamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

As partes ajustam que o labor realizado no dia 24/12/2023 (DOMINGO) será compensado com a concessão de 01(um) dia de folga e que deverá ser concedido em até 60 dias, sob pena de pagamento em triplo em caso de não cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa pode optar em pagar o dia de compensação da folga ao invés de concedê-la posteriormente. Caso escolha essa opção, ela deverá pagar um valor de R\$143,00 (cento e quarenta e tres) reais ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A escolha deve ser feita no ato do pedido de abertura.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS

A empresa, somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula Sexta deste acordo Coletivo de Trabalho, desde que:

I. Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO DIA 24/12/2023(DOMINGO) no importe de R\$15,00 (quinze reais) por empregado, importância que deverá ser recolhida até o dia 22 de dezembro de 2023 através de depósito bancário na conta na Caixa Economica

Federal nº 00502595-5, Agência 0164, Operação 003 ou pix(05932434000143) e encaminhe o comprovante de pagamento da taxa a entidade sindical através do e-mail (Sindcomerciarioros.vicosa@gmail.com).

II. A empresa se obriga, quando solicitada, a apresentar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

III. O valor citado no item (I), deverá ser descontado da gratificação mencionada na cláusula sétima.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO

Caso a empresa descumpra qualquer cláusula prevista neste acordo, deverá pagar uma multa no valor de R\$700,00 (setecentos reais) por empregado, cumulativa por cada infração, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extra e da gratificação, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDCOMERCIÁRIOS VIÇOSA/MG e região - Sindicato dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Viçosa, sem prejuízo das demais verbas de direito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

}

**CRISTIANO MARTINS DA MACENA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VICOSA E REGIAO**

**RICARDO TEIXEIRA BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VICOSA**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)